



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.254/2016

BARBALHA/CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
TRANSPORTE PÚBLICO
UNIVERSITÁRIO, NÍVEL TÉCNICO E
ENSINO MÉDIO QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o transporte escolar destinado ao atendimento dos alunos das redes municipal e estadual de ensino e o transporte aos alunos de ensino superior e ensino técnico profissionalizante.

§ 1º. O transporte escolar fornecido pelo Município de Barbalha, conforme tratado na presente lei, refere-se somente ao transporte fornecido por veículos de propriedade ou terceirizado pelo Município, ficando vedado o transporte escolar por meio de ajuda financeira ou vale-transporte;

§ 2º. As rotas do transporte escolar para atender as redes municipal e estadual de ensino, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em atenção às diretrizes traçadas pela Comissão de Matrícula e Cadastro Escolar;

§ 3º. O transporte escolar destinado a atender aos alunos de ensino superior e/ou ensino técnico profissionalizante, será concedido em atenção às possibilidades econômicas e financeiras do Município de Barbalha, levando em conta que a prioridade na oferta do ensino é para a rede pública municipal.

§ 4º. O benefício previsto nesta Lei não será concedido a estudantes de cursinhos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, cursos pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado ou doutorado;

§ 5º. Não farão jus aos benefícios desta lei, os estudantes matriculados em cursos superior e/ou técnico profissionalizante que recebam, de outro órgão, ajuda de custo, seja de forma parcial ou integral para custeio de transporte escolar;

§ 6º. Os benefícios de que trata esta lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar da rede de ensino municipal e estadual;

Recebido 20-12-16

Daniel de Sá Barros



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 2º. O poder Executivo Municipal de Barbalha fica autorizado a disponibilizar o transporte de estudantes universitários e técnicos profissionalizantes residentes no Município de Barbalha e matriculados em instituições localizadas nos Municípios de Juazeiro do Norte e do Crato.

§ 1º. Os estudantes matriculados em cursos universitários e técnicos profissionalizantes, interessados no transporte escolar fornecido pelo Município de Barbalha, deverão procurar a Secretaria de Educação, nas datas previamente definidas em edital, munidos com os seguintes documentos:

- I - Cópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato;
- II - Comprovante de residência atualizado, sendo atendido pela conta mensal de energia elétrica ou documento hábil a comprovar a residência fixa do interessado;
- III- Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou curso técnico profissionalizante, não disponível no Município de Barbalha;
- IV- Comprovante de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado, exercício anterior, sendo tal exigência somente para os estudantes já matriculados a época da publicação da presente lei;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, caso julgue necessário, poderá requisitar ao estudante inscrito novos documentos ou documentos complementares não previstos nesta lei.

§ 3º. Os requerimentos dos estudantes serão submetidos à análise de Comissão de Cadastro, previamente nomeada por portaria, sendo que para a concessão do benefício será levada em consideração, de forma preferencial, aquele cuja renda se mostrar menor e aquele aluno cuja matrícula em curso superior e/ou técnico profissionalizante se mostrar como a primeira em seu currículo.

§ 4º. Caso entenda necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar estudo social do estudante e de sua família com a finalidade de descrever o real estado social e econômico em que se encontra.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a cobrança de taxa ou vale-transporte dos estudantes mencionados nesta lei.

Parágrafo único. Em casos de cobranças de taxas ou vale-transporte dos estudantes mencionados nesta lei por motoristas e fiscais, será imposto às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Demissão;
- IV- Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V- Destituição de cargo em comissão;
- VI- Destituição de função comissionada;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 4º. O estudante perderá automaticamente o benefício caso comprovada as seguintes hipóteses:

- I - Informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;
- II - Faltas e/ou ausências injustificadas que atinjam mais de 20% (vinte por cento);
- III - Desligamento do curso ou trancamento de matrícula;
- IV - Atos de perturbação constante da ordem, danos ao patrimônio do Município (veículo e acessórios) e vandalismo.

Parágrafo Único. O estudante que se enquadrar dentre uma das hipóteses acima previstas não poderá promover novo cadastro ou se inscrever em momento futuro pleiteando novamente o benefício.

Art. 5º. A obtenção do benefício de que trata esta lei para determinado exercício financeiro, não resulta em direito adquirido para o beneficiário para os exercícios financeiros subseqüentes.

Art. 6º. Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


José Leite Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal